



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE DOCTRINA E CAPACITAÇÃO - SEDOC/SGE/DCIBER/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 39278526/2025-SEDOC/SGE/DCIBER/PF

Processo nº 08200.002859/2025-75

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, a senhora **LUIZ AUGUSTO RIBEIRO SALOMON (CPF 579.535.201-25)** para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas como **professora** n o **II CURSO DE ATENDIMENTO E ENTREVISTA DE VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Conforme previsto no inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se **Ministração de Aulas** a mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista em evento de capacitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando [INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 262, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e o pagamento de hora-aula para terceiros contratados, que dispõe no Art. 9:

“Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento.”

2.2. Considerando tratar o presente processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, f) da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

2.4. Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durante crises enfrentadas por este Comando.

2.5. Considerando a qualidade almejada na formação, aperfeiçoamento e capacitação dos

servidores policiais, as particularidades das ações de desenvolvimento de pessoas na área policial e a natureza singular do cargo — que exige formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional, conhecimento técnico, conhecimento pedagógico e conhecimento das diretrizes e das necessidades desta Polícia Federal - PF.

2.6. Considerando o **Projeto "DEPOIMENTO ESPECIAL: OITIVA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL CONFORME DISCIPLINADO NA LEI 13.431/2017"**, SEI 08200.025407/2023-08, aprovado por esta DCIBER/PF e também pela Diretoria Executiva - DIREX/PF, a fim de criar e difundir na Polícia Federal um procedimento adequado, respeitando os ditames legais, para a oitiva das vítimas de abuso sexual infantojuvenil, especialmente no tocante à colheita, na esfera policial, do Depoimento Especial, respeitando as crianças/adolescentes-vítimas como seres em desenvolvimento, evitando sua revitimização, sem deixar de lado a necessária elucidação e compreensão dos fatos criminosos em apuração.

2.7. Considerando a legislação vigente, a Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente da Polícia Civil do Distrito Federal - DPCA/PCDF desenvolveu o Protocolo Policial de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (SEI 39258533) em parceria com a Universidade de Brasília - UnB, no qual, para efeitos da legislação, em âmbito policial, a criança e o adolescente serão ouvidos, sobre situação de violência, por meio de depoimento peculiar.

2.8. Considerando que o Senhor **LUIZ AUGUSTO RIBEIRO SALOMON** é Policial Civil no Distrito Federal lotado na Seção de Depoimento Especial com Adolescentes na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, com expertise na área e com sua participação na elaboração do **Manual e do Protocolo de Polícia Judiciária para Depoimento Especial de Criança e Adolescente** (SEI 39258533), desenvolvido pela Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), nos termos preconizados no Art. 11 da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 (Lei da Escuta Protegida).

2.9. Considerando a experiência prática da profissional na área temática e a atuação como docente em diversas ações de capacitação na área, dentre elas o treinamento realizado no período de 27 a 29/11/2023 para servidores desta Polícia Federal, conforme tramitado no SEI 08200.031157/2023-37, documento Projeto Pedagógico 33/2023 – ESPC - Depoimento Especial 20, (SEI 39281348), atuação como docente na primeira edição do Curso de Atendimento e Entrevista de Vítima de Abuso Sexual Infantojuvenil realizado de 01 a 05/04/2024 (08200.001897/2024-20, SEI 34742134).

2.10. **JUSTIFICA-SE**, destarte, a contratação do profissional, senhor **LUIZ AUGUSTO RIBEIRO SALOMON**, para atuar como **professor d o II CURSO DE ATENDIMENTO E ENTREVISTA DE VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL**, na disciplina de Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Conforme previsão do inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 - DG/PF, de 16 de novembro de 2023, caberá à profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como **PROFESSOR** na disciplina de Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

4. LOCAL E PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais acontecerá no auditório das dependências da DTI/PF, onde o curso será realizado presencialmente no período de **10 a 14 de março de 2025**.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Educacional - CGDE/DIREN-ANP/PF.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga à contratada, esta se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023.

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em

cumprimento ao disposto no art. 76-a da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a hora-aula de **professor especialista** é remunerada em **R\$ 169,64 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

6.3. Assim, tendo em vista que, para o **II CURSO DE ATENDIMENTO E ENTREVISTA DE VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL**, o professor ministrará o total de 12 (doze) horas-aula, fará jus, assim, a receber o total estimado de **R\$ 2.035,68 (dois mil e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

I - a titulação acadêmica;

II - a competência laboral;

III - a experiência profissional;

IV - o comprometimento com o serviço público;

V - a participação em colegiados da área educacional;

VI - a afinidade com o exercício da atividade; e

VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

7.2. Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIRENANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
7. Avaliação dos alunos
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
11. Curriculum vitae (lates).
12. Domínio de conteúdo
13. Domínio didático-pedagógico
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
15. Experiência como professor em outras instituições
16. Experiência profissional na área
17. Experiência profissional (competência laboral)

8. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma lattes), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF N° 262, de 16 de Novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, o Manual do Professor da ANP (2012).

- Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

9.2. Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedado a atuação de profissional distinto ao nominado no presente projeto:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. São obrigações da Academia Nacional de Polícia (ANP):

- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- Efetuar controle da execução contratual;
- Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:

I - Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

II - Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

III - Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e) Desligamento do curso.

11.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

OTAYLDA TAVARES BATISTA DE OLIVEIRA

Papiloscopista Policial Federal
Ponto Focal e Equipe T&D DCIBER
Chefe do SEDOC/SGE/DCIBER/PF

RAFAELLA VIEIRA LINS LEITE PARCA

Delegada de Polícia Federal
Coordenadora de Repressão a Crimes Cibernéticos Relacionados ao Abuso Sexual Infantojuvenil
CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF



Documento assinado eletronicamente por **OTAYLDA TAVARES BATISTA DE OLIVEIRA**, **Papiloscopista Policial Federal**, em 30/01/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA VIEIRA LINS LEITE PARCA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/01/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39278526&crc=065CDD85.
Código verificador: **39278526** e Código CRC: **065CDD85**.